

Município: 3147105 - Pará de Minas	Prefeito(a) Municipal: ELIAS DINIZ	Data e Hora de Geração: 22/09/2025 16:39:26
Número do Processo: 1196165	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - SINTÉTICO

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

### • 1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2024, apresentada pelo(a) Sr.(a) ELIAS DINIZ, período de 01/01/24 até 31/12/24, prefeito(a) do Município de Pará de Minas, autuada em 21/08/2025 como processo nº 1196165, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que a(s) irregularidade(s) poderá(ão) ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Nossa opinião tem como base os dados autodeclarados pelo(a) gestor(a), encaminhados via SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios). É mister ressaltar que, como regra, a unidade técnica deste Tribunal realiza sua análise sem que, para tanto, tenha acesso aos documentos originais que comprovem as informações prestadas pelo(a) gestor(a).

Os itens analisados são aqueles definidos como escopo de análise e estabelecidos por meio de Ordem de Serviço anualmente aprovada pelo Tribunal Pleno, a qual define as prioridades que deverão ser dadas nos trabalhos e autoriza a aplicação de critérios de materialidade, risco e relevância na análise de créditos orçamentários.

Por fim, ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

### • 2) Principais assuntos avaliados

Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2024, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

#### • 2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a "despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar". A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do Município Pará de Minas, no exercício de 2024, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$ 218.729.558,60, a qual correspondeu a 46,11% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na LRF. Além disso, no exercício de 2024, o percentual total do Município foi de 47,53% e o percentual do Poder Legislativo foi de 1,42%.

#### • 2.2) Despesas com educação

##### ○ 2.2.1) Valor mínimo a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2024, a despesa com educação no Município Pará de Minas alcançou R\$ 85.999.778,05, o que representa 30,91% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no

percentual de 5,91%, que equivale a uma aplicação adicional no valor de R\$ 16.442.655,33.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei nº 9.394/1996.

○ **2.2.2) Fundeb**

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e de transferências vinculados à educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição da República e regulamentação contida na Lei nº 14.113/2020.

Conforme previsão constitucional, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb deve ser destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Em 2024, no Município de Pará de Minas, foi destinado o percentual mínimo de 70 % dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 93,34 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Ademais, o ordenamento prevê que os recursos recebidos do Fundeb deverão ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, sendo permitido que até 10% dos recursos sejam utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional. Em 2024, no Município de Pará de Minas, foi respeitado o limite de não aplicação de até 10 % dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 0,48 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

• **2.3) Despesas com saúde**

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2024, a despesa com saúde no Município de Pará de Minas alcançou R\$ 94.470.799,09, o que representa 35,05% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 20,05%, que equivale a uma aplicação superior no valor de R\$ 54.039.273,00.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar nº 141/2012.

• **2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo**

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; (...)".

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Exercício	Receita Base de Cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de Receita transferida ao Poder Legislativo	Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo	Valor gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo*	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em relação à sua
-----------	-------------------------	----------------------------	--	---	--	--

						receita*
2024	260.123.518,51	17.883.851,44	6,88 %	17.883.851,44	6.093.164,21	34,07 %

\*CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se que no exercício de 2024 o valor do repasse não atendeu o disposto no Inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

- **2.5) Balanço Orçamentário**

- **2.5.1) Compatibilidade do Balanço Orçamentário entre os módulos SICOM DCASP, IP e AM**

Segundo a Lei nº 4.320/64, o Balanço Orçamentário deve demonstrar as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas (art. 102) e o registro contábil da receita e despesa deve ser feito de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

Informa-se que, conforme Instrução Normativa TCE/MG nº 04/2017, arts. 6º e 8º, as informações enviadas por meio do Sicom devem retratar fielmente os dados contábeis do Município e as imprecisões, divergências, omissões ou inconsistências nas informações ou documentos constantes das contas anuais podem ensejar a aplicação, ao responsável, de sanções estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008. Ademais, ressalta-se que um dos requisitos para aprovação das contas sem ressalvas é a exatidão dos demonstrativos contábeis, conforme Lei nº 102/2008 (art. 45, I) e Regimento Interno TCE/MG nº 24/2023 (art. 86, I).

Nesse contexto, conforme estabelecido pela OS nº 01/2024, as informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e despesas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas e despesas.

No que tange ao comparativo das receitas, verificou-se que há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e/ou "D1-D2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados.

Já em relação ao comparativo das despesas, verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

- **2.5.2) Análise simplificada do Balanço Orçamentário**

A análise do balanço orçamentário tem como objetivo a avaliação da gestão orçamentária e pode ser feita por meio de indicadores, os quais não devem ser analisados isoladamente. Ressalta-se que o balanço orçamentário utilizado como base para nossa análise foi o do Poder Executivo apurado pelo Módulo AM do Sicom, tendo em vista que tal módulo reflete as informações enviadas mensalmente pelo jurisdicionado e apresenta maior potencial de confiabilidade nos dados.

Sobre o indicador de execução da receita, o qual compara a receita realizada em relação à receita prevista, o resultado do cálculo foi 0,73, o que evidencia uma insuficiência de arrecadação. O valor arrecadado das receitas foi inferior à sua previsão em R\$ -199.503.525,14, configurando uma insuficiência de arrecadação. Ainda sobre a execução da receita, percebe-se que houve uma arrecadação inferior à planejada, em que o valor arrecadado das receitas variou, em relação à sua previsão, -26,88%.

Sobre o indicador de execução da despesa, o qual compara a dotação atualizada geral em relação ao total das despesas empenhadas, o resultado do cálculo foi 1,45, o que evidencia uma economia na execução da despesa. Observou-se que parte da dotação inicial autorizada no orçamento, eventualmente atualizada por créditos adicionais, não foi utilizada para execução de despesas, resultando em uma economia orçamentária de R\$ 246.904.265,67 ou 31,03% do orçamento atualizado, o que não necessariamente deve ser interpretado como um bom indicador, uma vez que os recursos obtidos devem ser aplicados em favor da coletividade por meio da realização de despesas. Tal fato pode caracterizar a ineficiência da gestão no processo de execução das políticas públicas, uma vez que somente 68,97% das despesas previstas no orçamento foram empenhadas.

- **2.6) Créditos Orçamentários**

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes. Por fim, o art. 59 determina que o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos, sejam os créditos inicialmente previstos na LOA ou decorrentes de créditos adicionais.

o **2.6.1) Créditos Suplementares**

Em 2024, foram adicionados R\$ 293.593.960,61 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 76.068.979,36 no orçamento.

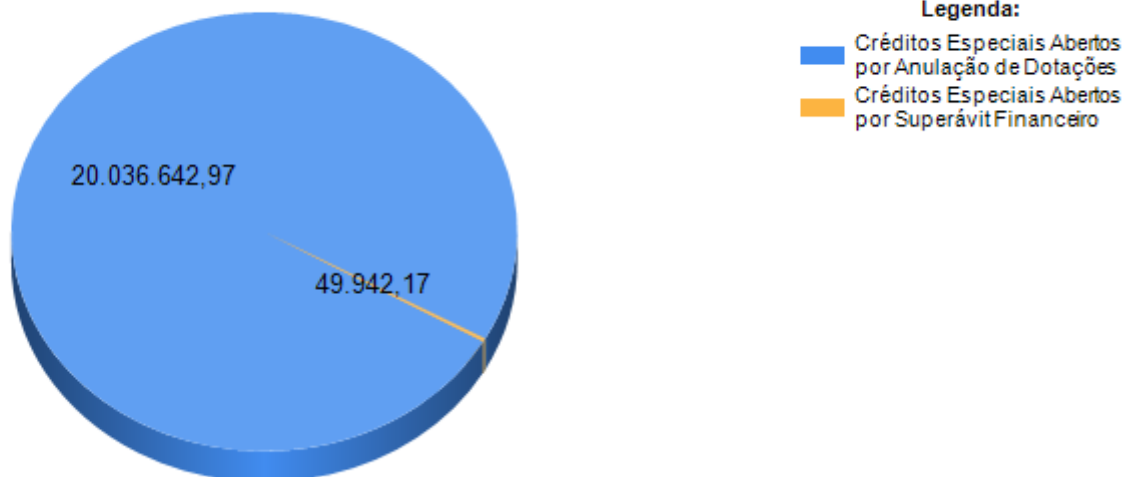
Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Operação de crédito	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes
2024	217.524.981,25	31.339.020,71	0,00	44.729.958,65	0,00	0,00

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

o **2.6.2) Créditos Especiais**

Em 2024, foram adicionados R\$ 20.086.585,14 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 49.942,17 no orçamento.

**Total de Créditos Especiais por Fonte de Recurso**



Observou-se que a maioria dos créditos especiais foram abertos por meio da origem Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações.

Foram abertos créditos especiais sem cobertura legal no valor de R\$ 20.036.642,97, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64. Ressalta-se que R\$ 19.212.523,29 foram empenhados sem cobertura legal, conforme relatório em anexo, valor este considerado como irregular.

o **2.6.3) Realocações Orçamentárias**

Segundo o art. 167, VI, da Constituição da República, são vedados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. Os conceitos de tais realocações orçamentárias foram definidos pelo TCE/MG na Decisão Normativa nº 02/2023.

O Município apresentou prévia autorização legislativa para a realização de alterações orçamentárias denominadas realocações orçamentárias, categorizadas em remanejamentos, transposições e transferências, conforme art. 167, VI, da CR/88

○ **2.6.4) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução**

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue o resumo das apurações realizadas:

▪ **2.6.4.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito**

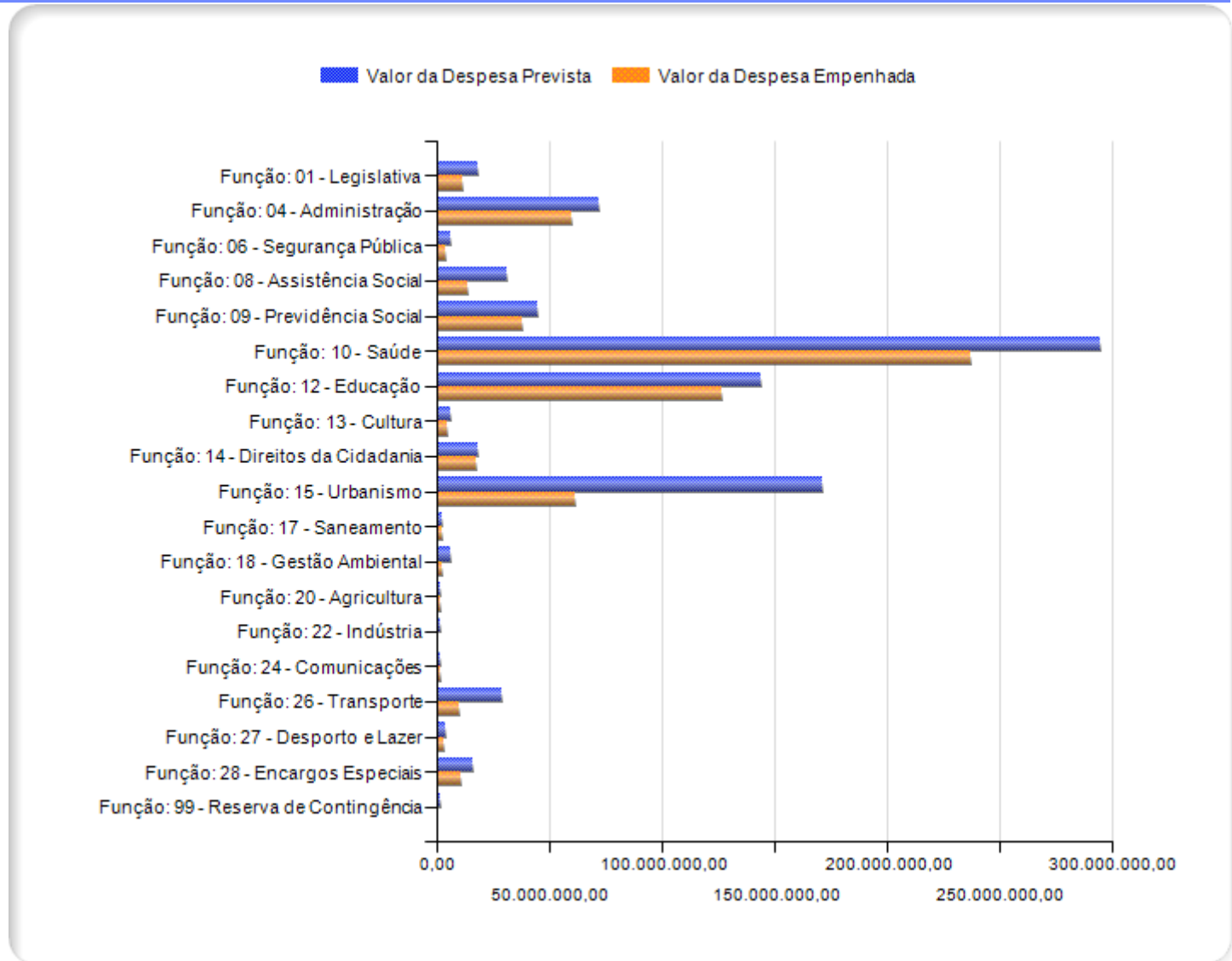
Não foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

▪ **2.6.4.2) Superávit Financeiro**

Foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos no valor de R\$ 5.715.346,94, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que R\$ 5.623.881,53 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

○ **2.6.5) Créditos Disponíveis**

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.



Após os créditos adicionais a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$ 859.278.921,53. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$ 598.169.512,01. Não obstante a essa apresentação em termos globais, ressaltamos que realizamos a avaliação em um maior nível de detalhamento dos créditos orçamentários, considerando as fontes de recursos da dotação.

Não foram empenhadas despesas, pelo Poder Executivo, além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pela Administração Indireta do Poder Executivo despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

• **2.7) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito**

○ **2.7.1) Dívida consolidada**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem

duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do Município Pará de Minas, no terceiro quadrimestre do exercício de 2024, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$ 0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

- **2.7.2) Operações de Crédito**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do Município Pará de Minas, no exercício de 2024, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$62.800.000,00, o qual correspondeu a 13,03% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

- **2.8) Relatório de Controle Interno**

Conforme Lei Complementar nº 102/2008, art. 42, §3º, as contas anuais dos prefeitos serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em ato normativo do Tribunal, os quais foram elencados pelo Anexo I da Instrução Normativa TCE/MG nº 04/2017.

Em relação à opinião do relatório da controladoria, constatou-se que o Parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas. No que tange à abordagem dos itens dispostos na IN TCE/MG nº 04/2017, observou-se que o Relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017. Não foram abordados ou foram abordados resumidamente os itens descritos no campo "Considerações" deste item.

- **3) Outros assuntos**

- **3.1) Recomendações realizadas**

#### **Créditos Orçamentários - Recursos Disponíveis**

Recomenda-se que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, § único da LC nº 101/2000.

#### **Créditos Orçamentários - Decretos de Alterações Orçamentárias**

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas.

#### **Créditos Orçamentários - Realocações Orçamentárias**

Recomenda-se ao Município que, ao realizar alterações orçamentárias denominadas realocações orçamentárias, categorizadas em remanejamentos, transposições e transferências, observe os conceitos definidos na Decisão Normativa TCE MG nº 02/2023. Ademais, recomenda-se a observância ao disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição da República, a fim de que não sejam realizadas realocações orçamentárias sem prévia autorização legislativa.

## **Créditos Orçamentários - Créditos Suplementares**

1) Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública, conforme art. 1º, § 1º, da LRF e Consultas TCE/MG nº 1.110.006 e 1.119.928. Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

2) Recomenda-se o atendimento ao disposto nas Consultas TCE/MG nº 742.472, 1.110.006, 1.119.928 e 1.144.923, nas quais este Tribunal de Contas, alicerçado nos princípios do planejamento e da transparência, manifestou-se no sentido de que não pode a Lei Orçamentária ou mesmo outro diploma legal admitir a abertura de créditos adicionais suplementares sem indicar valor ou percentual sobre a receita prevista municipal, devendo a autorização prévia para abertura de créditos suplementares ser sempre delimitada por valor ou percentual incidente sobre o orçamento previsto.

### **Gasto Ensino**

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

### **Gasto Saúde**

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

### **Parecer Controle Interno**

O relatório elaborado pelo Órgão de Controle Interno pertinente às contas anuais do Chefe do Poder Executivo do Município deve contemplar todos os aspectos estabelecidos em atos normativos deste Tribunal, sendo estes para o exercício sob análise especificados no item 1 do Anexo I da INTC n. 04/2017.

### **Comparativo Receita**

Recomenda-se que as informações enviadas por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da IN TCE/MG nº 04/2017. Ademais, recomenda-se que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua conseqüente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (accountability).

#### **• 4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas**

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde,

gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos Estados e Municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

- **5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas**

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual atribuiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 42 da Resolução Delegada TCE/MG nº 01/2025, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".

CACGM / DACAF, em 22/09/2025.

---

Nome: **Leandro Alves Guimarães**






Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 35430

<b>Município:</b> 3147105 - Pará de Minas	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> ELIAS DINIZ	<b>Data e Hora de Geração:</b> 22/09/2025 16:39:26
<b>Número do Processo:</b> 1196165	<b>Exercício:</b> 2024	<b>Tipo de Análise:</b> Análise Inicial

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - ANALÍTICO

### 1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

#### Dados Municipais

 <b>População:</b> 102.033 (36º)*	 <b>IDH:</b> 0,725 (105º)*	 <b>Área Total:</b> 551 km <sup>2</sup> (287º)*	 <b>PIB:</b> R\$3.384.015.711,00 (31º)*	 <b>PIB PER CAPITA:</b> R\$35.693,36 (121º)*
---	---	---	---	---

\* Classificação do indicador deste Município em relação aos demais municípios de Minas Gerais

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

#### Responsáveis

Nome	CPF	Período	Responsabilidade
ELIAS DINIZ	547.483.306-78	01/01/24 até 31/12/24	PREFEITO(A)
JULIANA ESTEVES NOGUEIRA	038.498.926-89	01/01/24 até 31/12/24	CONTADOR(A)
AILTON RODRIGUES MAIA	445.260.676-87	01/01/24 até 31/12/24	CONTROLADOR(A)

Informamos que a prestação de contas foi consolidada no dia 02/09/2025 e teve por base as seguintes remessas:

#### Remessas

Órgãos	Acompanhamento / Mês de Referência
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS	AM-972181538-JAN; AM-972190616-FEV; AM-972191799-MAR; AM-972216543-ABR; AM-972299006-MAI; AM-972334031-JUN; AM-972386003-JUL; AM-972437832-AGO; AM-972469178-SET; AM-972504451-OUT; AM-972552522-NOV; AM-972611107-DEZ; BLCT-972189631-JAN; BLCT-972191483-FEV; BLCT-972191955-MAR; BLCT-972216718-ABR; BLCT-972299189-MAI; BLCT-972334832-JUN; BLCT-972387064-JUL; BLCT-972438705-AGO; BLCT-972469199-SET; BLCT-972504598-OUT; BLCT-972554086-NOV; BLCT-972751070-DEZ; BLCT-972751091-Encerramento
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS	IP-971932561-JAN; AM-972562339-JAN; AM-972563412-FEV; AM-972568110-MAR; AM-972568179-ABR; AM-972568558-MAI; AM-972569395-JUN; AM-972569398-JUL; AM-972569402-AGO; AM-972569440-SET; AM-972569477-OUT; AM-972780603-NOV; AM-972795099-DEZ; AIP-972196639-MAR; AIP-972361478-MAI; DCASP-972814349-Isolado; DCASP-972814664-Consolidado; BLCT-972563931-JAN; BLCT-972563969-FEV; BLCT-972568131-MAR; BLCT-972568253-ABR; BLCT-972568786-MAI; BLCT-972569406-JUN; BLCT-972569410-JUL; BLCT-972569426-AGO; BLCT-972569449-SET; BLCT-972569483-OUT; BLCT-972796274-NOV; BLCT-972846632-DEZ; BLCT-972901088-Encerramento
03 - INST. DE PREVIDÊNCIA SERV. PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS	AM-972967400-JAN; AM-972967425-FEV; AM-972967442-MAR; AM-972967462-ABR; AM-972967474-MAI; AM-972967501-JUN; AM-972967514-JUL; AM-972967526-AGO; AM-972967541-SET; AM-972967559-OUT; AM-972967608-NOV; AM-972967640-DEZ; BLCT-972967412-JAN; BLCT-972967436-FEV; BLCT-972967452-MAR; BLCT-972967468-ABR; BLCT-972967478-MAI; BLCT-972967507-JUN; BLCT-972967521-JUL; BLCT-972967533-AGO; BLCT-972967552-SET; BLCT-972967593-OUT; BLCT-972967619-NOV; BLCT-972967665-DEZ; BLCT-972967674-Encerramento
04 - FUMUSA-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	AM-972044379-JAN; AM-972132984-FEV; AM-972184176-MAR; AM-972214444-ABR; AM-972304615-MAI; AM-972351779-JUN; AM-972390953-JUL; AM-972452643-AGO; AM-972544884-SET; AM-972544932-OUT; AM-972544951-NOV; AM-972727150-DEZ; BLCT-972148995-JAN; BLCT-972149042-FEV; BLCT-972185295-MAR; BLCT-972216122-ABR; BLCT-972304785-MAI; BLCT-972352108-JUN; BLCT-972391386-JUL; BLCT-972453859-AGO; BLCT-972545040-SET; BLCT-972545042-OUT; BLCT-972545045-NOV; BLCT-972751001-DEZ; BLCT-972751035-Encerramento
05 - ARSAP - AGÊNCIA REG. SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PM	AM-972038413-JAN; AM-972039132-FEV; AM-972187684-MAR; AM-972320756-ABR; AM-972320983-MAI; AM-972321095-JUN; AM-972377556-JUL; AM-972428322-AGO; AM-972457100-SET; AM-972500419-OUT; AM-972546181-NOV; AM-972611743-DEZ; BLCT-972148607-JAN; BLCT-972148663-FEV; BLCT-972189867-MAR; BLCT-972321731-ABR; BLCT-972321755-MAI; BLCT-972321756-JUN; BLCT-972409584-JUL; BLCT-972453872-AGO; BLCT-972492783-SET; BLCT-972501924-OUT; BLCT-972546243-NOV; BLCT-972648917-DEZ; BLCT-972705997-Encerramento

Município: 3147105 - Pará de Minas	Prefeito(a) Municipal: ELIAS DINIZ	Data e Hora de Geração: 22/09/2025 16:39:26
Número do Processo: 1196165	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

## 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2024 foi aprovada sob o nº **6988**.  
Receita Prevista e Despesa Fixada: **783.160.000,00**.

### 2.1 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
<b>Créditos Suplementares</b>						
Lei Orçamentária Anual - Excesso de Arrecadação (Art. 6º, II)	6988	15/12/2023	40,00	313.264.000,00	31.339.020,71	0,00
<b>Subtotal:</b>	-	-	-	<b>313.264.000,00</b>	<b>31.339.020,71</b>	<b>0,00</b>
<b>Demais Autorizações da LOA</b>						
Lei Orçamentária Anual - Superávit Financeiro (Parágrafo Único)	6988	15/12/2023	0,00	255.539.068,04	44.729.958,65	0,00
Lei Orçamentária Anual - Anulação de Dotações (Parágrafo Único)	6988	15/12/2023	0,00	217.524.981,25	217.524.981,25	0,00
<b>Subtotal:</b>	-	-	-	<b>473.064.049,29</b>	<b>262.254.939,90</b>	<b>0,00</b>
<b>Total:</b>	-	-	-	<b>786.328.049,29</b>	<b>293.593.960,61</b>	<b>0,00</b>

### Créditos suplementares abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	217.524.981,25
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	31.339.020,71
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	44.729.958,65
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
<b>Total aberto por origem:</b>	<b>293.593.960,61</b>

### Conclusão do Item:

#### Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

### Considerações:

1) A Lei Orçamentária Anual, considerando as autorizações exibidas na tabela "2.1 - Créditos Suplementares", seções "Créditos Suplementares" e "Demais Autorizações da LOA", autoriza o percentual de 100,12% do valor previsto das receitas para abertura de créditos adicionais suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, à concessão ilimitada de créditos suplementares, podendo indicar uma falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento pode caracterizar o desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública, conforme Consultas TCE/MG nº 1.119.928 e 1.110.006.

2) Verificou-se que existe autorização na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares sem indicação de valor ou de percentual limitativo sobre a receita prevista, o que viola o princípio da vedação à concessão de créditos ilimitados, contrariando o disposto no inciso VII do art. 167 da Constituição da República de 1988 e na Consulta TCE/MG nº 1.119.928. Ressalta-se, no entanto, que a irregularidade deste item não ensejará a rejeição

das contas anuais de governo de 2024, em virtude de a referida consulta ter sido publicada no Diário Oficial de Contas em 12/12/2024, data próxima ao fim da execução orçamentária do exercício de 2024.

3) O Decreto nº 13.620/2024, vinculado à LOA, foi cadastrado incorretamente como realocação, do tipo remanejamento. Entretanto, após reclassificação orçamentária, constata-se que a essência do normativo é de abertura de crédito suplementar, conforme documento "Detalhamento das Realocações Orçamentárias", em anexo. Deste modo, para fins desta análise, o valor aberto, de R\$ 2.202.379,41, foi incorporado às dotações decorrentes de anulações orçamentárias.

4) As realocações orçamentárias que foram reclassificadas para créditos adicionais (item 2.3) integraram o presente item para fins de apuração do cumprimento do artigo 42 da Lei 4.320/1964, conforme Decisão Normativa TCE MG nº 02/2023. Ressalta-se que o valor reclassificado foi acrescido à linha "Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações" do quadro "CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS POR ORIGEM".

#### Recomendações:

1) Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública, conforme art. 1º, § 1º, da LRF e Consultas TCE/MG nº 1.110.006 e 1.119.928. Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

2) Recomenda-se o atendimento ao disposto nas Consultas TCE/MG nº 742.472, 1.110.006, 1.119.928 e 1.144.923, nas quais este Tribunal de Contas, alicerçado nos princípios do planejamento e da transparência, manifestou-se no sentido de que não pode a Lei Orçamentária ou mesmo outro diploma legal admitir a abertura de créditos adicionais suplementares sem indicar valor ou percentual sobre a receita prevista municipal, devendo a autorização prévia para abertura de créditos suplementares ser sempre delimitada por valor ou percentual incidente sobre o orçamento previsto.

#### 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor autorizado por Lei (A)	Valor aberto por decreto (B)	Valor sem Autorização (B-A)
6892	25/07/2023	0,00	20.036.642,97	20.036.642,97
6993	20/03/2024	49.942,17	49.942,17	0,00
<b>Créditos Especiais Irregulares:</b>		<b>49.942,17</b>	<b>20.086.585,14</b>	<b>20.036.642,97</b>

Créditos especiais abertos por origem	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	20.036.642,97
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	49.942,17
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Créditos Especiais Reabertos	0,00
<b>Total aberto por origem:</b>	<b>20.086.585,14</b>

#### Conclusão do Item:

##### Item Irregular

Foram abertos créditos especiais sem cobertura legal no valor de R\$ 20.036.642,97, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64. Ressalta-se que R\$ 19.212.523,29 foram empenhados sem cobertura legal, conforme relatório em anexo, valor este considerado como irregular.

**Considerações:**

1) As realocações orçamentárias que foram reclassificadas para créditos adicionais (item 2.3) integraram o presente item para fins de apuração do cumprimento do artigo 42 da Lei 4.320/1964, conforme Decisão Normativa TCE MG nº 02/2023. Ressalta-se que o valor reclassificado foi acrescido à linha "Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações" do quadro "CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS POR ORIGEM".

2) Tendo em vista a necessidade de avaliar a execução orçamentária com base em critérios de materialidade, risco e relevância dos valores apontados como irregulares, essa Unidade Técnica julgou que o apontamento é significativo, frente ao total dos créditos concedidos. Nesse sentido, considerando o direito ao contraditório e à ampla defesa, sugere-se a abertura de vista ao jurisdicionado para apresentação de alegações e documentos pertinentes e, se necessário, substituição de dados no Sicom, conforme informações constantes na conclusão deste relatório técnico, seção "Demais observações".

**2.3.1 - Realocações**

Nº Decreto	Tipo de Decreto	Valor Aberto	Remanejamento	Transposição	Transferência	Alteração de Fonte	Créditos Adicionais	Gerencial
13485	9 - Decreto de Transferência	1.410,00	0,00	0,00	10,00	0,00	1.400,00	0,00
13499	9 - Decreto de Transferência	25,00	0,00	0,00	25,00	0,00	0,00	0,00
13620	10 - Decreto de Remanejamento	2.202.379,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.202.379,41	0,00
13393	9 - Decreto de Transferência	1.700,00	0,00	0,00	1.700,00	0,00	0,00	0,00
13418	9 - Decreto de Transferência	20.035.242,97	0,00	0,00	0,00	0,00	20.035.242,97	0,00
<b>Total:</b>		<b>22.240.757,38</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.735,00</b>	<b>0,00</b>	<b>22.239.022,38</b>	<b>0,00</b>

**2.3.2 - Reclassificações Orçamentárias**

Nº - Data da Lei	Tipo Alteração Orçamentária	Valor autorizado por Lei (A)	Valor aberto por Decreto (B)	Valor sem autorização (B - A)
6892-25/07/2023	Transferência	1.735,00	1.735,00	0,00
6892-25/07/2023	Créditos Adicionais	0,00	20.036.642,97	20.036.642,97
6988-15/12/2023	Créditos Adicionais	0,00	2.202.379,41	2.202.379,41

**Conclusão do Item:**
**Item Regular**

O Município apresentou prévia autorização legislativa para a realização de alterações orçamentárias denominadas realocações orçamentárias, categorizadas em remanejamentos, transposições e transferências, conforme art. 167, VI, da CR/88

**Considerações:**

1) Verificou-se que uma ou mais alterações orçamentárias denominadas realocações orçamentárias, categorizadas em remanejamentos, transposições e transferências, não foram classificadas corretamente, conforme os conceitos estabelecidos na Decisão Normativa TCE MG nº 02/2023. Entretanto, após reclassificação de acordo com os critérios da DN nº 02/2023, constatou-se a existência de prévia autorização legislativa, razão pela qual se considera o item regular, conforme art. 167, VI, da CR/88.

2) As realocações classificadas incorretamente que se enquadrarem no conceito de créditos adicionais serão analisadas à luz do artigo 42 da Lei 4.320/1964, seja como créditos suplementares (item 2.1) e/ou como créditos especiais (item 2.2), conforme os conceitos estabelecidos na Decisão Normativa TCE MG nº 02/2023.

**Recomendações:**

Recomenda-se ao Município que, ao realizar alterações orçamentárias denominadas realocações orçamentárias, categorizadas em remanejamentos, transposições e transferências, observe os conceitos definidos na Decisão Normativa TCE MG nº 02/2023. Ademais, recomenda-se a observância ao disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição da República, a fim de que não sejam realizadas realocações orçamentárias sem prévia autorização legislativa.

**2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução**
**2.4.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Créditos (Art 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)**

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C = B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F = D - E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G = C - F) Limitado ao valor Empenhado
1540000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.534.901,68	4.349.164,37	0,00	64.949.164,37	64.932.335,63	16.828,74	0,00
1543000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.062.144,34	1.047.296,03	0,00	1.047.296,03	1.046.123,75	1.172,28	0,00
1550000 - Transferência do Salário-Educação	432.728,99	355.218,54	0,00	4.321.218,54	4.279.374,00	41.844,54	0,00
1569000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	577.122,95	330.000,00	0,00	335.000,00	214.664,21	120.335,79	0,00
1570000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1571000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	158.162,65	0,00	0,00	1.374.000,00	357.409,72	1.016.590,28	0,00
1600000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.077.196,00	0,00	0,00	59.189.000,00	59.173.834,90	15.165,10	0,00
1604000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	7.255.052,00	5.565.732,00	0,00	5.565.732,00	5.563.297,37	2.434,63	0,00
1605000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	2.195.293,46	1.558.000,00	0,00	6.678.000,00	6.629.393,07	48.606,93	0,00
1621000 - Transferências Fundo a Fundo de	490.851,45	0,00	0,00	34.373.000,00	28.243.626,14	6.129.373,86	0,00

Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual								
1659038 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.995.570,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1660000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	821.789,27	200.000,00	0,00	1.626.000,00	1.485.915,64	140.084,36		0,00
1665000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	8.654,90	0,00	0,00	1.092.000,00	193.379,10	898.620,90		0,00
1700000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	825.501,61	0,00	0,00	2.873.000,00	451.990,35	2.421.009,65		0,00
1701000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.060.120,77	0,00	0,00	2.373.000,00	639.280,43	1.733.719,57		0,00
1706000 - Transferência Especial da União	1.304.269,63	0,00	0,00	5.745.000,00	1.903.811,62	3.841.188,38		0,00
1710000 - Transferência Especial dos Estados	621.471,59	461.020,11	0,00	4.706.020,11	847.068,13	3.858.951,98		0,00
1719000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	51.914,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
1720000 - Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	333.085,41	0,00	0,00	1.436.000,00	1.343.224,29	92.775,71		0,00
1751000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	2.070.615,02	0,00	0,00	13.519.000,00	8.484.977,10	5.034.022,90		0,00
1754000 - Recursos de Operações de Crédito	18.143.006,95	0,00	0,00	51.500.000,00	15.417.729,89	36.082.270,11		0,00
1755000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	1.099.358,13	1.084.452,34	0,00	1.160.452,34	1.160.251,66	200,68		0,00
1800000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	425.876,92	0,00	0,00	40.141.000,00	34.537.222,75	5.603.777,25		0,00
1899030 - Outros Recursos Vinculados	1.325.322,08	1.316.950,58	0,00	1.316.950,58	1.316.945,58	5,00		0,00
1899045 - Outros Recursos Vinculados	1.242.733,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
1899059 - Outros Recursos Vinculados	35.527.706,94	15.071.186,74	0,00	15.071.186,74	200,00	15.070.986,74		0,00
<b>Total:</b>	<b>89.640.451,30</b>	<b>31.339.020,71</b>	<b>0,00</b>	<b>320.392.020,71</b>	<b>238.222.055,33</b>	<b>82.169.965,38</b>		<b>0,00</b>

**\*Créditos Extraordinários**

Nº do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor aberto
<b>Total:</b>			

**Conclusão do Item:**
**Item Regular**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

**2.4.2 - Superávit Financeiro (Art 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)**

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C = B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F = D - E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G = C - F) Limitado ao valor Empenhado
501000 - Outros Recursos não Vinculados	3.224.197,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
540000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.185.210,86	1.287.928,57	102.717,71	1.287.928,57	1.287.928,57	0,00	102.717,71
550000 - Transferência do Salário-Educação	934.689,51	928.017,60	0,00	928.017,60	852.738,33	75.279,27	0,00
551000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	2.799,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
553000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	110.215,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
569000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	18.582,47	17.966,49	0,00	17.966,49	17.966,49	0,00	0,00
571000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	2.457.607,84	601.000,00	0,00	601.000,00	600.000,00	1.000,00	0,00
576001 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação / Transferências de Recursos para O Programa estadual de Transporte escolar (Pte)	474.744,17	450.000,00	0,00	450.000,00	349.531,57	100.468,43	0,00
600000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	5.524.431,85	5.524.431,85	5.524.431,85	5.521.163,82	3.268,03	5.521.163,82
601000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.583.606,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

605000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	640.822,56	601.067,93	0,00	601.067,93	601.067,83	0,10	0,00
621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	14.215.547,72	8.802.571,98	0,00	8.802.571,98	7.020.042,97	1.782.529,01	0,00
659000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	24.355.286,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
659026 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.565.905,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
659027 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	518.889,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
659028 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.826.342,49	300.000,00	0,00	300.000,00	213.064,02	86.935,98	0,00
660000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	467.491,11	555.688,49	88.197,38	555.688,49	270.981,10	284.707,39	0,00
661000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	487.789,41	356.769,59	0,00	356.769,59	255.287,06	101.482,53	0,00
669029 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	171.581,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
700000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	118.110,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
701000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	576.389,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
704/720/721 - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	896.513,43	888.402,28	0,00	888.402,28	888.402,28	0,00	0,00
706000 - Transferência Especial da União	1.175.964,27	893.420,23	0,00	893.420,23	654.338,79	239.081,44	0,00
708000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	146.345,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710000 - Transferência Especial dos Estados	788.260,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
715000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	175.902,96	149.415,81	0,00	149.415,81	149.415,81	0,00	0,00
716000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	10.729,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
717000 - Assistência Financeira Transporte	75.802,69	39.255,54	0,00	39.255,54	25.119,60	14.135,94	0,00

Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022								
719000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	704.519,30	701.678,42	0,00	701.678,42	701.678,42	0,00	0,00	
749012 - Outras vinculações de transferências / Transferência de Recursos para aplicação em ações emergenciais de apoio ao Setor Cultural (Lei aldir Blanc)	2,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
750000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	23.056,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
751000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	5.711.145,06	2.277.910,00	0,00	2.277.910,00	1.970.903,77	307.006,23	0,00	0,00
752000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	233.765,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
755000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	48.113,60	38.930,20	0,00	38.930,20	34.897,20	4.033,00	0,00	0,00
800000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	166.540.214,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
899045 - Outros Recursos Vinculados	24.072.921,75	20.365.445,84	0,00	20.365.445,84	19.640.563,23	724.882,61	0,00	0,00
<b>Total:</b>	<b>255.539.068,04</b>	<b>44.779.900,82</b>	<b>5.715.346,94</b>	<b>44.779.900,82</b>	<b>41.055.090,86</b>	<b>3.724.809,96</b>	<b>5.623.881,53</b>	

### Conclusão do Item:

#### Item Regular

Foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos no valor de R\$ 5.715.346,94, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que R\$ 5.623.881,53 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

#### Considerações:

1) Tendo em vista a necessidade de avaliar a execução orçamentária com base em critérios de materialidade, risco e relevância dos valores apontados como irregulares e a efetiva realização da despesa, observadas as Consultas nºs 873.706 e 932.477, essa Unidade Técnica julgou que o valor das Despesas Empenhadas sem Recursos é imaterial, frente ao total da Receita Líquida. Nesse sentido, afasta-se o apontamento.

2) Verificou-se que, em relação a algumas fontes, houve divergência entre o valor do superávit financeiro informado no quadro anexo do balanço patrimonial (Sicom - DCASP) e o apurado nas remessas de acompanhamentos mensais (Sicom - AM). Considerando a forma de cálculo para o superávit financeiro prevista no art. 43, § 2º da Lei nº 4.320/64 (diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas), realizou-se o ajuste nesta análise conforme os valores apurados do superávit no relatório anexo "Comparativo Entre Superávit Financeiro do Exercício Anterior Apurado (AM) e Informado (DCASP)".

#### Recomendações:

Recomenda-se que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se,

ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, § único da LC nº 101/2000.

### 2.5 - Créditos Disponíveis (Art 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 C/C § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B - A)
859.278.921,53	598.169.512,01	0,00

*Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).*

#### Conclusão do Item:

##### Item Regular

Não foram empenhadas despesas, pelo Poder Executivo, além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pela Administração Indireta do Poder Executivo despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

#### Considerações:

1) O detalhamento sobre a execução de despesas dos créditos orçamentários por fonte de recurso pode ser consultado no Relatório "Comparativo da Despesa Fixada com a Executada", disponível em Sicom -> Relatórios -> Execução Orçamentária -> Despesas (botão mostrar todos) ou no Portal Fiscalizando com o TCE -> Orçamento -> Execução Orçamentária -> Despesas -> Despesas (botão mostrar todos).

### 2.6 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

#### Conclusão do Item:

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14, conforme Relatório anexado ao SGAP. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas.

#### Considerações:

1) Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas.

#### Recomendações:

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas.

Município: 3147105 - Pará de Minas	Prefeito(a) Municipal: ELIAS DINIZ	Data e Hora de Geração: 22/09/2025 16:39:26
Número do Processo: 1196165	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

### 3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

#### Repasse à Câmara

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	-	260.123.518,51
Repasse Concedido	-	17.883.851,44
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	-	0,00
<b>Total do Repasse Concedido</b>	<b>06,88</b>	<b>17.883.851,44</b>
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	06,00	15.607.411,11
Percentual Excedente e Valor Excedente	00,88	2.276.440,33

#### Informações Complementares

População*	102033
Número de Vereadores	17
Inciso conforme Caput Art. 29-A.	II

Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.\*

#### Conclusão

##### Item Irregular

O valor do repasse não atendeu o disposto no Inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

Município: 3147105 - Pará de Minas	Prefeito(a) Municipal: ELIAS DINIZ	Data e Hora de Geração: 22/09/2025 16:39:26
Número do Processo: 1196165	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

#### 4 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART.212 DA CR/88; EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS Nº 9.394/96 E 11.494/07)

##### 1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
<b>1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)</b>	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	19.393.310,35
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	184.314,94
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	2.590.362,33
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	571.940,92
<b>Sub Total:</b>	<b>22.739.928,54</b>
<b>1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)</b>	
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	10.594.734,40
1.1.1.2.53.0.2 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	0,00
1.1.1.2.53.0.3 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.2.53.0.4 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>10.594.734,40</b>
<b>1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)</b>	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	32.648.543,51
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	285.796,80
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	155.259,22
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	120.438,65
<b>Sub Total:</b>	<b>33.210.038,18</b>
<b>1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	11.058.392,74
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	3.565.678,09
<b>Sub Total:</b>	<b>14.624.070,83</b>
<b>1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Óleo Diesel</b>	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>
<b>Total:</b>	<b>81.168.771,95</b>

##### 2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	84.117.659,43
1.7.1.1.51.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	8.684.983,61
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	109.861,77
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	73.888.646,30
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	29.314.987,64

1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	943.580,18
<b>Total:</b>	<b>197.059.718,93</b>
<b>Total das Receitas:</b>	<b>278.228.490,88</b>

Município: 3147105 - Pará de Minas	Prefeito(a) Municipal: ELIAS DINIZ	Data e Hora de Geração: 22/09/2025 16:39:26
Número do Processo: 1196165	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

**4.1 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (Art. 212 - A DA CR/88, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021).**

Receitas	
Descrição	Valor
<b>1 - FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS</b>	
1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.7.5.1.50.0.0)	64.647.330,52
1.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	487.571,16
1.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
Sub total:	65.134.901,68
<b>2 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF</b>	
2.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF (NR 1.7.1.5.51.0.0)	0,00
2.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
2.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
Sub total:	0,00
<b>3 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT</b>	
3.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT (NR 1.7.1.5.51.0.0)	0,00
3.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
3.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
Sub total:	0,00
<b>4 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR</b>	
4.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR (NR 1.7.1.5.52.0.0)	1.062.144,34
4.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
4.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
Sub total:	1.062.144,34
<b>5 - RECEITA TOTAL (1 + 2 + 3 + 4):</b>	
<b>5 - RECEITA TOTAL (1 + 2 + 3 + 4):</b>	<b>66.197.046,02</b>

**GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO – FONTE 1.540.000 (CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO 1070)**

Função/ Subfunção/ Programa				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
<b>Função 12</b>				
<b>272 - Previdência do Regime Estatutário</b>				
0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	4.912.520,74	0,00	1.100.000,00	6.012.520,74
<b>Sub Total:</b>	<b>4.912.520,74</b>	<b>0,00</b>	<b>1.100.000,00</b>	<b>6.012.520,74</b>

<b>361 - Ensino Fundamental</b>				
0029 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	20.121.117,66	0,00	0,00	20.121.117,66
<b>Sub Total:</b>	<b>20.121.117,66</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.121.117,66</b>
<b>365 - Educação Infantil</b>				
0033 - UNIVERSALIZACAO DE EDUCACAO INFANTIL	34.607.708,34	0,00	57.717,86	34.665.426,20
<b>Sub Total:</b>	<b>34.607.708,34</b>	<b>0,00</b>	<b>57.717,86</b>	<b>34.665.426,20</b>
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS</b>				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
<b>CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES</b>				
CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>EMPENHOS NÃO PERTINENTES</b>				
EMPENHOS NÃO PERTINENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Gasto com Profissionais da Educação Básica:</b>	<b>59.641.346,74</b>	<b>0,00</b>	<b>1.157.717,86</b>	<b>60.799.064,60</b>

<b>OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FONTE 1.540.000 (CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO 0000)</b>				
<b>FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA</b>				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
<b>Função 12</b>				
<b>122 - Administração Geral</b>				
0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	173.095,87	0,00	1.649,15	174.745,02
<b>Sub Total:</b>	<b>173.095,87</b>	<b>0,00</b>	<b>1.649,15</b>	<b>174.745,02</b>
<b>272 - Previdência do Regime Estatutário</b>				
0005 - BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO REGIME ESTATUTARIO	24.277,47	0,00	0,00	24.277,47
<b>Sub Total:</b>	<b>24.277,47</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>24.277,47</b>
<b>361 - Ensino Fundamental</b>				
0029 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	3.653.135,13	281.113,41	0,00	3.934.248,54
<b>Sub Total:</b>	<b>3.653.135,13</b>	<b>281.113,41</b>	<b>0,00</b>	<b>3.934.248,54</b>
<b>Total gasto com outras despesas da Educação Básica:</b>	<b>3.850.508,47</b>	<b>281.113,41</b>	<b>1.649,15</b>	<b>4.133.271,03</b>

<b>RESUMO</b>	
Descrição	Valor
<b>Valor Pago (A)</b>	<b>63.491.855,21</b>
Profissionais da Educação Básica (A1)	59.641.346,74
Outras Despesas Fundeb (A2)	3.850.508,47
<b>Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)</b>	<b>1.440.480,42</b>
Profissionais da Educação Básica (B1)	1.157.717,86

Outras Despesas Fundeb (B2)	282.762,56
<b>Subtotal ( C = A + B)</b>	<b>64.932.335,63</b>
<b>Disponibilidade Bruta de Caixa (D)</b>	<b>1.765.807,94</b>
<b>Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)</b>	<b>6.685,91</b>
<b>Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (F)</b>	<b>0,00</b>
<b>Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = D - E - F)*</b>	<b>1.759.122,03</b>
<b>Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - G)*</b>	<b>0,00</b>
Profissionais da Educação Básica (H1)	0,00
Outras Despesas Fundeb (H2)	0,00
<b>Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736)(I)</b>	<b>0,00</b>
Profissionais da Educação Básica (I1)	0,00
Valor Pago 1070	0,00
Glosa 1070	0,00
Outras Despesas Fundeb (I2)	0,00
Valor pago - 0000	0,00
Glosa - 0000	0,00
<b>Total Aplicado com Recursos do Fundeb - Impostos e Transferência de Impostos (J = C - H + I)</b>	<b>64.932.335,63</b>

Os campos com \*, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.

#### 4.1.1 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas Fundeb (A)		66.197.046,02
Valor máximo permitido	10,00	6.619.704,60
Total aplicado em educação básica - Fundeb (B)		64.932.335,63
Valor da Aplicação informada - Complementação da União VAAT (C)		0,00
Valor da Aplicação informada - Complementação da União VAAR (D)		946.459,34
<b>Total não aplicado (E = A - B - C - D)</b>	<b>0,48</b>	<b>318.251,05</b>

#### Conclusão

##### Item Regular

Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10 % dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 0,48 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

#### 4.1.2 - GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas Fundeb (A)		65.134.901,68
<b>Aplicação Devida</b>	<b>70,00</b>	<b>45.594.431,18</b>
<b>Valor da aplicação - Fundeb (B = B1 + B2 - B3 + B4)</b>		<b>60.799.064,60</b>
Total Pago (B1)		59.641.346,74

Restos a Pagar inscritos no Exercício (B2)		1.157.717,86
Restos a pagar inscritos sem disponibilidade de caixa (B3)		0,00
Restos a Pagar de exercícios anteriores sem disponibilidade financeira pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (B4)		0,00
<b>Valor Gasto informado com profissionais da educação básica - Complementação da União - VAAT (C)</b>		<b>0,00</b>
<b>Total aplicado com remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício (B+C)*</b>	<b>93,34</b>	<b>60.799.064,60</b>

(\*) Percentual limitado a 100,00%

## Conclusão

### Item Regular

Foi destinado o percentual mínimo de 70 % dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 93,34 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Município: 3147105 - Pará de Minas	Prefeito(a) Municipal: ELIAS DINIZ	Data e Hora de Geração: 22/09/2025 16:39:26
Número do Processo: 1196165	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

#### 4.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021)

##### Aplicação da Fonte 500.000 – Recursos não vinculados de Impostos - (Código Orçamentário 1001)

##### FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
<b>Função 12</b>				
<b>122 - Administração Geral</b>				
0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	10.546.912,27	144.968,13	16.048,39	10.707.928,79
0012 - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	537,00	0,00	0,00	537,00
0014 - DIVULGAÇÃO DOS FATOS, ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS	14.181,48	8.954,85	0,00	23.136,33
0029 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00
0056 - AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS	612.992,57	0,00	0,00	612.992,57
<b>Sub Total:</b>	<b>11.190.623,32</b>	<b>153.922,98</b>	<b>16.048,39</b>	<b>11.360.594,69</b>
<b>272 - Previdência do Regime Estatutário</b>				
0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	2.517.087,51	0,00	428.570,92	2.945.658,43
0005 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME ESTATUTÁRIO	130.958,09	0,00	0,00	130.958,09
<b>Sub Total:</b>	<b>2.648.045,60</b>	<b>0,00</b>	<b>428.570,92</b>	<b>3.076.616,52</b>
<b>361 - Ensino Fundamental</b>				
0029 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	16.568.543,57	181.032,83	155.166,75	16.904.743,15
0055 - ESPORTE E LAZER	132.901,52	4.218,95	1.406,04	138.526,51
<b>Sub Total:</b>	<b>16.701.445,09</b>	<b>185.251,78</b>	<b>156.572,79</b>	<b>17.043.269,66</b>
<b>365 - Educação Infantil</b>				
0033 - UNIVERSALIZAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16.164.776,98	105.483,14	114.314,65	16.384.574,77
0055 - ESPORTE E LAZER	121.334,36	465.858,69	0,00	587.193,05
<b>Sub Total:</b>	<b>16.286.111,34</b>	<b>571.341,83</b>	<b>114.314,65</b>	<b>16.971.767,82</b>
<b>367 - Educação Especial</b>				
0035 - ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO ESPECIAL	354.802,35	6.361,77	3.389,18	364.553,30
<b>Sub Total:</b>	<b>354.802,35</b>	<b>6.361,77</b>	<b>3.389,18</b>	<b>364.553,30</b>
<b>Valor aplicado:</b>	<b>47.181.027,70</b>	<b>916.878,36</b>	<b>718.895,93</b>	<b>48.816.801,99</b>
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS</b>				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
<b>CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES</b>				
CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>EMPENHOS NÃO PERTINENTES</b>				

EMPENHOS NÃO PERTINENTES	(137.509,86)	0,00	0,00	(137.509,86)
<b>Sub Total:</b>	<b>(137.509,86)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>(137.509,86)</b>
<b>Total Educação - Fonte 500.000:</b>	<b>47.043.517,84</b>	<b>916.878,36</b>	<b>718.895,93</b>	<b>48.679.292,13</b>

## RESUMO

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	47.043.517,84
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	1.635.774,29
<b>Subtotal (C = A + B)</b>	<b>48.679.292,13</b>
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	11.866.813,89
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	1.777.639,37
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (F)	8.554.480,30
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = D - E - F)*	1.534.694,22
Resto a Pagar (processados e não processados) Inscritos sem Disponibilidade de Caixa (H = B - G)*	101.080,07
<b>Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)</b>	<b>509.093,32</b>
Valor Pago RP sem Disponibilidade	509.093,32
Glosas RP sem Disponibilidade	0,00
<b>Total Aplicado ( J = C - H + I)</b>	<b>49.087.305,38</b>

Os campos com \*, caso sejam negativos, serão considerados 0,00.

## TOTAL DA APLICAÇÃO NO ENSINO

Descrição	Valor
Total aplicado com recursos de impostos e transferências de impostos (J)	49.087.305,38
Total das receitas transferidas ao Fundeb (K)	37.674.944,87
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado no exercício atual (L)	0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira - Impostos e transferências de impostos (M)	762.081,64
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira - Recursos do FUNDEB (N)	390,56
(-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10 % (O)	0,00
<b>Total aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (P = J + K - L - M - N - O):</b>	<b>85.999.778,05</b>

## EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 14.113/2020)	-	278.228.490,88
Aplicação Devida (art. 212 da CF/88) (Q)	25,00	69.557.122,72
Valor da Aplicação (P)	30,91	85.999.778,05
<b>R - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (R = P - Q)</b>	<b>5,91</b>	<b>16.442.655,33</b>

## Conclusão

### Item Regular

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 30,91 % da Receita Base de Cálculo.

## Considerações

- 1) Para pagamento das despesas, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 0292-5 | 14231-X - B DO BRASIL SA 14231-X (BANCO DO BRASIL S.A.), 0137-7 | 1-3 - CX ECON FEDERAL 1-3 (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL).
- 2) As despesas no valor de R\$ 137.509,86 foram desconsideradas da aplicação em MDE, uma vez que indicam o não atendimento de uma ou mais disposições contidas nas Leis nº 4.320/64, nº 9.394/96, Consultas TCE/MG e/ou IN TCE/MG nº 02/2021, conforme relatório anexo "Glosa de Despesas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)".
- 3) As despesas computadas na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) referentes aos restos a pagar de exercícios anteriores inscritos sem disponibilidade de caixa e pagos no exercício atual estão discriminadas no relatório "Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício - Ensino Inscritos a partir de 2020", disponível no Sicom/Consulta e anexado ao SGAP.

### Recomendações

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

Município: 3147105 - Pará de Minas	Prefeito(a) Municipal: ELIAS DINIZ	Data e Hora de Geração: 22/09/2025 16:39:26
Número do Processo: 1196165	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

#### 4.3 - APURAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NÃO GASTOS EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (EC N° 119/2022)

##### Aplicação ensino 2024 / Decisão Normativa TCE MG nº 01/2024 / correção de valores não aplicados em MDE em 2020 e 2021 até 2023

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	Aplicação devida (1)	Valor da Aplicação (2)	Diferença / Compensação (3)
Valor da correção monetária não aplicada até 2023	0,00	0,00	0,00
Correção do exercício - IPCA 4,83%	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o valor exigido e o aplicado em 2024	69.557.122,72	85.999.778,05	(16.442.655,33)
<b>Total do saldo da correção monetária não aplicada até 2024</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

##### Conclusão do Item:

##### Item Regular

O Município não possui pendências de complementação de valores corrigidos monetariamente, não aplicados em ensino 2020 e 2021, relacionados à Emenda Constitucional 119/2022 e à Decisão Normativa TCE MG 01/2024.

Município: 3147105 - Pará de Minas	Prefeito(a) Municipal: ELIAS DINIZ	Data e Hora de Geração: 22/09/2025 16:39:26
Número do Processo: 1196165	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

## 5 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012)

### 1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
<b>1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)</b>	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	19.393.310,35
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	184.314,94
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	2.590.362,33
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	571.940,92
<b>Sub Total:</b>	<b>22.739.928,54</b>
<b>1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)</b>	
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	10.594.734,40
1.1.1.2.53.0.2 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	0,00
1.1.1.2.53.0.3 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.2.53.0.4 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>10.594.734,40</b>
<b>1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)</b>	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	32.648.543,51
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	285.796,80
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	155.259,22
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	120.438,65
<b>Sub Total:</b>	<b>33.210.038,18</b>
<b>1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	11.058.392,74
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	3.565.678,09
<b>Sub Total:</b>	<b>14.624.070,83</b>
<b>Total:</b>	<b>81.168.771,95</b>

### 2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	84.117.659,43
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	109.861,77
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	73.888.646,30
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	29.314.987,64
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	943.580,18
<b>Total:</b>	<b>188.374.735,32</b>
<b>Total das Receitas:</b>	<b>269.543.507,27</b>

Município: 3147105 - Pará de Minas	Prefeito(a) Municipal: ELIAS DINIZ	Data e Hora de Geração: 22/09/2025 16:39:26
Número do Processo: 1196165	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

### 5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

#### Aplicação da Fonte 500.000 – Recursos não vinculados de Impostos - (Código Orçamentário 1002)

#### FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
<b>Função 10</b>				
<b>122 - Administração Geral</b>				
0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	12.906.443,87	274.253,79	329.558,03	13.510.255,69
0014 - DIVULGACAO DOS FATOS, ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS	16.523,69	4.529,46	0,00	21.053,15
<b>Sub Total:</b>	<b>12.922.967,56</b>	<b>278.783,25</b>	<b>329.558,03</b>	<b>13.531.308,84</b>
<b>272 - Previdência do Regime Estatutário</b>				
0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	4.039.407,70	0,00	819.216,67	4.858.624,37
0005 - BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO REGIME ESTATUTARIO	71.424,33	0,00	0,00	71.424,33
<b>Sub Total:</b>	<b>4.110.832,03</b>	<b>0,00</b>	<b>819.216,67</b>	<b>4.930.048,70</b>
<b>301 - Atenção Básica</b>				
0014 - DIVULGACAO DOS FATOS, ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS	10.312,00	0,00	0,00	10.312,00
0022 - ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE	24.168.768,99	516.582,82	1.710.292,21	26.395.644,02
<b>Sub Total:</b>	<b>24.179.080,99</b>	<b>516.582,82</b>	<b>1.710.292,21</b>	<b>26.405.956,02</b>
<b>302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>				
0022 - ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE	38.468.269,86	3.850.568,54	10.081.311,27	52.400.149,67
<b>Sub Total:</b>	<b>38.468.269,86</b>	<b>3.850.568,54</b>	<b>10.081.311,27</b>	<b>52.400.149,67</b>
<b>303 - Suporte Profilático e Terapêutico</b>				
0022 - ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE	2.167.071,80	355.486,56	449.406,59	2.971.964,95
0025 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	453.566,28	0,00	0,00	453.566,28
<b>Sub Total:</b>	<b>2.620.638,08</b>	<b>355.486,56</b>	<b>449.406,59</b>	<b>3.425.531,23</b>
<b>304 - Vigilância Sanitária</b>				
0027 - VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	761.927,25	3.329,77	935,90	766.192,92
<b>Sub Total:</b>	<b>761.927,25</b>	<b>3.329,77</b>	<b>935,90</b>	<b>766.192,92</b>
<b>305 - Vigilância Epidemiológica</b>				
0027 - VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	3.092.391,94	24.504,04	164.815,59	3.281.711,57
<b>Sub Total:</b>	<b>3.092.391,94</b>	<b>24.504,04</b>	<b>164.815,59</b>	<b>3.281.711,57</b>
<b>306 - Alimentação e Nutrição</b>				
0024 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	44.922,52	0,00	0,00	44.922,52
<b>Sub Total:</b>	<b>44.922,52</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>44.922,52</b>
<b>Valor Aplicado:</b>	<b>86.201.030,23</b>	<b>5.029.254,98</b>	<b>13.555.536,26</b>	<b>104.785.821,47</b>
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS</b>				

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
<b>CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES</b>				
CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>EMPENHOS NÃO PERTINENTES</b>				
EMPENHOS NÃO PERTINENTES	-89.275,93	0,00	-12.401,77	-101.677,70
<b>Sub Total:</b>	<b>(89.275,93)</b>	<b>0,00</b>	<b>(12.401,77)</b>	<b>(101.677,70)</b>
<b>Total Saúde - Fonte 500.000:</b>	<b>86.111.754,30</b>	<b>5.029.254,98</b>	<b>13.543.134,49</b>	<b>104.684.143,77</b>

## RESUMO

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	86.111.754,30
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	18.572.389,47
<b>Subtotal (C = A + B)</b>	<b>104.684.143,77</b>
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	11.866.813,89
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	1.777.639,37
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (F)	2.222.473,38
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = D - E - F)*	7.866.701,14
Resto a Pagar (processados e não processados) Inscritos sem Disponibilidade de Caixa (H = B - G)*	10.705.688,33
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	492.343,65
Valor Pago RP sem Disponibilidade	492.343,65
Glosas RP sem Disponibilidade	0,00
<b>Total Aplicado (J = C - H + I)</b>	<b>94.470.799,09</b>

## EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	269.543.507,27
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	40.431.526,09
J - Valor da Aplicação	35,05	94.470.799,09
<b>L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)</b>		<b>54.039.273,00</b>

## Conclusão

### Item Regular

Foi aplicado o percentual de 35,05 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

### Considerações

1) Para pagamento das despesas, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 0292-5 | 76172-9 - BCO DO BRASIL SA 76172-9 (BANCO DO BRASIL S.A.), 0292-5 | 73045-9 - BCO DO BRASIL C73045-9 (BANCO DO BRASIL S.A.), 0137-7 | 1-3 - CX ECON FEDERAL 1-3 (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), 0137-6 | 71016-9 - CX ECON FEDERAL 71016-9 (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL).

2) As despesas no valor de R\$ 101.677,70 foram desconsideradas da aplicação em ASPS, uma vez que indicam o não atendimento de uma ou mais disposições contidas nas Leis nº 141/2012, nº 4.320/64, Consultas TCE/MG e/ou IN TCE 19/2008, conforme relatório anexo "Glosa de Despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)".

3) As despesas computadas em ações e serviços públicos de saúde (ASPS) referentes aos restos a pagar de exercícios anteriores inscritos sem disponibilidade de caixa e pagos no exercício atual estão discriminadas no relatório "Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício - Saúde Inscritos a partir de 2020", disponível no Sicom/Consulta e anexado ao SGAP.

### Recomendações

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

<b>Município:</b> 3147105 - <i>Pará de Minas</i>	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> <i>ELIAS DINIZ</i>	<b>Data e Hora de Geração:</b> 22/09/2025 16:39:26
<b>Número do Processo:</b> 1196165	<b>Exercício:</b> 2024	<b>Tipo de Análise:</b> <i>Análise Inicial</i>

## 5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012)

### RESÍDUO DE EXERCÍCIO ANTERIOR

#### Descrição

*Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.*

Município: 3147105 - Pará de Minas	Prefeito(a) Municipal: ELIAS DINIZ	Data e Hora de Geração: 22/09/2025 16:39:26
Número do Processo: 1196165	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

## 6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER (ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO ANO			
Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	269.193.331,34	6.947.960,99	276.141.292,33
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	231.658.741,32	6.947.960,99	238.606.702,31
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	310.817,64	0,00	310.817,64
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	310.817,64	0,00	310.817,64
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	310.817,64	0,00	310.817,64
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	214.467.081,66	6.670.762,56	221.137.844,22
3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	31.815.376,92	0,00	31.815.376,92
3.1.90.01.01 - Proventos - Pessoal Civil	29.171.108,83	0,00	29.171.108,83
3.1.90.01.99 - Outros Proventos - Pessoal Civil	2.644.268,09	0,00	2.644.268,09
3.1.90.03.00 - Pensões	4.222.069,28	0,00	4.222.069,28
3.1.90.03.01 - Pensões Cíveis	3.546.904,45	0,00	3.546.904,45
3.1.90.03.99 - Outras Pensões - Cíveis	675.164,83	0,00	675.164,83
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	40.024.899,85	0,00	40.024.899,85
3.1.90.04.01 - Salário Contrato Temporário	33.691.138,23	0,00	33.691.138,23
3.1.90.04.10 - Serviço Extraordinário - Contrato Temporário	304.664,08	0,00	304.664,08
3.1.90.04.13 - 13º Salário - Contrato Temporário	2.726.993,38	0,00	2.726.993,38
3.1.90.04.15 - Obrigações Patronais - Contrato Temporário	3.302.104,16	0,00	3.302.104,16
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas <input type="checkbox"/> Pessoal Civil	125.350.002,48	6.089.430,73	131.439.433,21
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Salários	110.873.542,37	3.675.258,03	114.548.800,40
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	2.271.437,90	2.271.437,90
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	338.561,19	0,00	338.561,19
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	169.280,81	0,00	169.280,81
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	1.406.335,56	0,00	1.406.335,56
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	142.734,80	142.734,80
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	137.448,20	0,00	137.448,20
3.1.90.11.43 - 13º Salário	9.095.459,17	0,00	9.095.459,17
3.1.90.11.50 - Salário Maternidade	778.652,35	0,00	778.652,35
3.1.90.11.52 - Licença Saúde	2.550.722,83	0,00	2.550.722,83
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.617.810,49	365.056,70	1.982.867,19
3.1.90.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS	0,00	10.105,29	10.105,29
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS	1.617.810,49	354.951,41	1.972.761,90
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	812.878,96	3.733,48	816.612,44
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	812.878,96	3.733,48	816.612,44

3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	66.290,09	0,00	66.290,09
3.1.90.91.26 - Sentença Judicial De Peq Valor - Ativo Civil	18.878,56	0,00	18.878,56
3.1.90.91.28 - Sentença Judicial De Peq Valor - Inativo Civil	2.970,82	0,00	2.970,82
3.1.90.91.99 - Outras Sentenças Judiciais	44.440,71	0,00	44.440,71
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	857.207,23	0,00	857.207,23
3.1.90.92.13 - Obrigações Patronais	857.207,23	0,00	857.207,23
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	9.700.546,36	212.541,65	9.913.088,01
3.1.90.94.01 - Indenizações e Restituições Trab. Ativo Civil	9.559.703,18	212.541,65	9.772.244,83
3.1.90.94.03 - Indenizações e Restituições Trab. Inat. Civil	140.843,18	0,00	140.843,18
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	16.880.842,02	277.198,43	17.158.040,45
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	16.880.842,02	277.198,43	17.158.040,45
3.1.91.13.08 - Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Ativo - Plano Previdenciário	16.566.916,96	277.198,43	16.844.115,39
3.1.91.13.10 - Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Inativo e Pensionista - Plano Previdenciário	313.925,06	0,00	313.925,06
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	37.534.590,02	0,00	37.534.590,02
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	37.534.590,02	0,00	37.534.590,02
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	37.534.590,02	0,00	37.534.590,02
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	37.534.590,02	0,00	37.534.590,02
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Despesas com folha de pagamento classificadas nas naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx (Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Pessoa Jurídica)	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00
<b>Total da Despesa com Pessoal</b>	<b>269.193.331,34</b>	<b>6.947.960,99</b>	<b>276.141.292,33</b>

**EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL**

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	32.739.504,15	0,00	32.739.504,15
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	9.679.055,49	212.541,65	9.891.597,14
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art 198, §11)	5.563.297,37	0,00	5.563.297,37
(-) Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art 38, §2º)	1.558.418,41	0,00	1.558.418,41
(-) Despesas de Exercícios de Período Anterior ao da Apuração	857.207,23	0,00	857.207,23
(-) Sentenças Judiciais de Período Anterior ao da Apuração	66.290,09	0,00	66.290,09
(-) Outras Deduções Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00
<b>Total das Exclusões:</b>	<b>50.463.772,74</b>	<b>212.541,65</b>	<b>50.676.314,39</b>
<b>Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite:</b>	<b>218.729.558,60</b>	<b>6.735.419,34</b>	<b>225.464.977,94</b>

**RECEITAS**

Descrição	Executivo
Receitas	566.175.340,65

**DEDUÇÕES DA RECEITA**

Descrição	Valor
<b>(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB</b>	
95 - FUNDEB	37.674.944,87
<b>Sub Total:</b>	<b>37.674.944,87</b>
<b>(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)</b>	
91 - Renúncia	25.575,10
92 - Restituições	131.861,98
93 - Descontos concedidos	1.017.853,80
96 - Compensações	7.270,07
98 - Retificações	35.224,81
99 - Outras Deduções	1.850,53
<b>Sub Total:</b>	<b>1.219.636,29</b>
<b>Total:</b>	<b>38.894.581,16</b>

**EXCLUSÕES DA RECEITA**

Descrição	Valor
<b>Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência</b>	
1.2.1.5.01.1.1 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	11.489.303,51
1.2.1.5.01.2.1 - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	254.687,89
1.2.1.5.01.3.1 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	24.530,46
1.2.1.5.02.1.1 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00
1.2.1.5.50.1.1 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo - Principal	0,00
1.2.1.5.50.2.1 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	0,00
1.2.1.5.51.1.1 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>11.768.521,86</b>
<b>Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários</b>	
1.3.2.1.04.0.1 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	28.270,43
<b>Sub Total:</b>	<b>28.270,43</b>
<b>Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores</b>	
1.9.9.03.0.1 - Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal	1.569.556,79
<b>Sub Total:</b>	<b>1.569.556,79</b>
<b>Receitas Corrente Intraorçamentária</b>	
7.2.1.5.02.1.1 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	16.142.613,00
7.2.1.5.50.1.1 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo - Principal	279.123,60
7.2.1.5.50.2.1 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	25.455,30
7.2.1.5.51.1.1 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	2.704.739,46
7.9.9.01.0.1 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Prev	8.033.356,35
<b>Sub Total:</b>	<b>27.185.287,71</b>
<b>Total:</b>	<b>40.551.636,79</b>
Receita Corrente Líquida do Município	486.729.122,70

( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	417.242,00
( - ) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	4.650.000,00
( - ) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198,11)	7.255.052,00
( - ) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	474.406.828,70

**CÁLCULO DO PERCENTUAL APLICADO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER**

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	256.179.687,50	28.464.409,72	284.644.097,22
Total da Despesa com Pessoal	218.729.558,60	6.735.419,34	225.464.977,94
% Aplicado	46,11	1,42	47,53
% Excedente	0,00	0,00	0,00

**Conclusão**
**Poder Executivo**
**Item Regular**

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 46,11 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**Conclusão**
**Poder Legislativo**
**Item Regular**

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,42 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**Conclusão**
**Município**
**Item Regular**

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 47,53 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

<b>Município:</b> 3147105 - Pará de Minas	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> ELIAS DINIZ	<b>Data e Hora de Geração:</b> 22/09/2025 16:39:26
<b>Número do Processo:</b> 1196165	<b>Exercício:</b> 2024	<b>Tipo de Análise:</b> Análise Inicial

## 7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

1 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	
Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2024
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)</b>	21.510.902,86
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	21.510.902,86
Empréstimos	293.825,92
Internos	293.825,92
Externos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	2.333.333,30
Internos	2.333.333,30
Externos	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	18.883.743,64
De Tributos	0,00
De Contribuições Previdenciárias	16.579.554,88
De Demais Contribuições Sociais	2.304.188,76
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	96.946.231,14
Disponibilidade de Caixa <sup>1</sup>	96.930.707,94
Disponibilidade de Caixa Bruta	118.376.145,38
(-) Restos a Pagar Processados	19.671.617,29
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.773.820,15
Demais Haveres Financeiros	15.523,20

<sup>1</sup> - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

2 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		
Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2024	% sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	482.079.122,70	
Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) <sup>2</sup>	0,00	0,00

Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	520.645.452,52	108,00
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	578.494.947,24	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00

<sup>2</sup> - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

## Conclusão

### Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

<b>Município:</b> 3147105 - Pará de Minas	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> ELIAS DINIZ	<b>Data e Hora de Geração:</b> 22/09/2025 16:39:26
<b>Número do Processo:</b> 1196165	<b>Exercício:</b> 2024	<b>Tipo de Análise:</b> Análise Inicial

## 8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (ART. 30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)

### 1 - Demonstrativo das Operações de Crédito

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2024
<b>Mobiliária (I)</b>	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
<b>Contratual (II)</b>	80.800.000,00
Interna	80.800.000,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	62.800.000,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	18.000.000,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
<b>Total (V) = (I + II)</b>	<b>80.800.000,00</b>

### 2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	482.079.122,70	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	62.800.000,00	13,03
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	69.419.393,67	14,40
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	77.132.659,63	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00

### Conclusão

#### Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 13,03 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

<b>Município:</b> 3147105 - Pará de Minas	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> ELIAS DINIZ	<b>Data e Hora de Geração:</b> 22/09/2025 16:39:26
<b>Número do Processo:</b> 1196165	<b>Exercício:</b> 2024	<b>Tipo de Análise:</b> Análise Inicial

## 9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

### Opinião Controle Interno

O Parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas.

### Conclusão

#### Item Regular

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017. Não foram abordados ou foram abordados resumidamente os itens descritos no campo "Considerações" deste item.

### Considerações

Itens não Abordados ou Abordados Parcialmente:

1.2) resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

1.5) destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

1.9) termos de parceria firmados e participação do município em consórcio público, as respectivas leis e o impacto financeiro no orçamento;

1.12) detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais, com a especificação dos valores repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social e daqueles repassados ao RPPS;

1.14) informações sobre se os registros da dívida de natureza previdenciária foram conciliados com aqueles inseridos nos demonstrativos contábeis dos fundos e institutos próprios, em especial no que diz respeito a "Restos a Pagar", "Dívida Ativa", "Contribuições a Receber" e "Empréstimos".

### Recomendações

O relatório elaborado pelo Órgão de Controle Interno pertinente às contas anuais do Chefe do Poder Executivo do Município deve contemplar todos os aspectos estabelecidos em atos normativos deste Tribunal, sendo estes para o exercício sob análise especificados no item 1 do Anexo I da INTC n. 04/2017.

Município: 3147105 - Pará de Minas	Prefeito(a) Municipal: ELIAS DINIZ	Data e Hora de Geração: 22/09/2025 16:39:26
Número do Processo: 1196165	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

### 10 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

#### Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial (A)			Previsão Atualizada (B)		
	DCASP (A1)	Módulo IP (A2)	A1 - A2	DCASP (B1)	Módulo AM (B2)	B1- B2
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>636.613.000,00</b>	<b>636.613.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>636.613.000,00</b>	<b>636.613.000,00</b>	<b>0,00</b>
Receita Tributária	154.069.000,00	154.069.000,00	0,00	154.069.000,00	154.069.000,00	0,00
Receita de Contribuições	13.019.000,00	13.019.000,00	0,00	13.019.000,00	13.019.000,00	0,00
Receita Patrimonial	5.942.000,00	5.942.000,00	0,00	5.942.000,00	5.942.000,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	649.000,00	649.000,00	0,00	649.000,00	649.000,00	0,00
Transferências Correntes	365.469.000,00	365.469.000,00	0,00	365.469.000,00	365.469.000,00	0,00
Outras Receitas Correntes	97.465.000,00	97.465.000,00	0,00	97.465.000,00	97.465.000,00	0,00
<b>Receitas Capital (II)</b>	<b>105.716.000,00</b>	<b>105.716.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>105.716.000,00</b>	<b>105.716.000,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito	51.499.000,00	51.499.000,00	0,00	51.499.000,00	51.499.000,00	0,00
Alienação de Bens	69.000,00	69.000,00	0,00	69.000,00	69.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	52.028.000,00	52.028.000,00	0,00	52.028.000,00	52.028.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	2.120.000,00	2.120.000,00	0,00	2.120.000,00	2.120.000,00	0,00
<b>Subtotal das Receitas (III) = (I + II)</b>	<b>742.329.000,00</b>	<b>742.329.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>742.329.000,00</b>	<b>742.329.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Operações de crédito/Refinanciamento (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)</b>	<b>742.329.000,00</b>	<b>742.329.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>742.329.000,00</b>	<b>742.329.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Déficit (VI)</b>						
<b>Total (VII) = (V + VI)</b>	<b>742.329.000,00</b>	<b>742.329.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>742.329.000,00</b>	<b>742.329.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Saldos de Exercícios Anteriores</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>44.779.900,82</b>	<b>-44.779.900,82</b>
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro				0,00	44.779.900,82	-44.779.900,82

#### Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Receitas Orçamentárias	Receita Realizada (C)			Saldo (D) = (C - B)		
	DCASP (C1)	Módulo AM (C2)	C1- C2	DCASP (D1)	Módulo AM (D2)	D1- D2
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>485.774.129,56</b>	<b>485.774.129,56</b>	<b>0,00</b>	<b>-150.838.870,44</b>	<b>-150.838.870,44</b>	<b>0,00</b>
Receita Tributária	100.685.974,50	100.685.974,50	0,00	-53.383.025,50	-53.383.025,50	0,00
Receita de Contribuições	14.994.697,61	14.994.697,61	0,00	1.975.697,61	1.975.697,61	0,00
Receita Patrimonial	13.527.100,84	13.507.700,52	19.400,32	7.585.100,84	7.565.700,52	19.400,32
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	83.040,78	83.040,78	0,00	-565.959,22	-565.959,22	0,00
Transferências Correntes	350.550.210,36	350.569.610,68	-19.400,32	-14.918.789,64	-14.899.389,32	-19.400,32
Outras Receitas Correntes	5.933.105,47	5.933.105,47	0,00	-91.531.894,53	-91.531.894,53	0,00
<b>Receitas Capital (II)</b>	<b>57.051.345,30</b>	<b>57.051.345,30</b>	<b>0,00</b>	<b>-48.664.654,70</b>	<b>-48.664.654,70</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito	18.000.000,00	18.000.000,00	0,00	-33.499.000,00	-33.499.000,00	0,00
Alienação de Bens	1.144.145,87	1.144.145,87	0,00	1.075.145,87	1.075.145,87	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	37.907.199,43	37.907.199,43	0,00	-14.120.800,57	-14.120.800,57	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	-2.120.000,00	-2.120.000,00	0,00
<b>Subtotal das Receitas (III) = (I + II)</b>	<b>542.825.474,86</b>	<b>542.825.474,86</b>	<b>0,00</b>	<b>-199.503.525,14</b>	<b>-199.503.525,14</b>	<b>0,00</b>
<b>Operações de crédito/Refinanciamento (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)</b>	<b>542.825.474,86</b>	<b>542.825.474,86</b>	<b>0,00</b>	<b>-199.503.525,14</b>	<b>-199.503.525,14</b>	<b>0,00</b>
<b>Déficit (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>6.040.181,00</b>	<b>-6.040.181,00</b>			
<b>Total (VII) = (V + VI)</b>	<b>542.825.474,86</b>	<b>548.865.655,86</b>	<b>-6.040.181,00</b>	<b>-199.503.525,14</b>	<b>-199.503.525,14</b>	<b>0,00</b>
<b>Saldos de Exercícios Anteriores</b>	<b>0,00</b>	<b>44.779.900,82</b>	<b>-44.779.900,82</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	44.779.900,82	-44.779.900,82			

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas.

### Considerações

Verificou-se que há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e/ou "D1-D2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados.

## Recomendações

Recomenda-se que as informações enviadas por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da IN TCE/MG nº 04/2017. Ademais, recomenda-se que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (accountability).

Município: 3147105 - Pará de Minas	Prefeito(a) Municipal: ELIAS DINIZ	Data e Hora de Geração: 22/09/2025 16:39:26
Número do Processo: 1196165	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

### 11 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

#### Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (E)			Dotação Atualizada (F)		
	DCASP (E1)	Módulo IP (E2)	E1 - E2	DCASP (F1)	Módulo AM (F2)	F1 - F2
<b>Despesas Correntes (I)</b>	<b>466.479.000,00</b>	<b>466.479.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>557.029.285,51</b>	<b>557.029.285,51</b>	<b>0,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	198.211.000,00	198.211.000,00	0,00	219.457.102,21	219.457.102,21	0,00
Juros e Encargos da Dívida	5.150.000,00	5.150.000,00	0,00	4.262.000,00	4.262.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	263.118.000,00	263.118.000,00	0,00	333.310.183,30	333.310.183,30	0,00
<b>Despesas de Capital (II)</b>	<b>253.122.000,00</b>	<b>253.122.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>238.690.636,02</b>	<b>238.690.636,02</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	247.874.000,00	247.874.000,00	0,00	233.427.636,02	233.427.636,02	0,00
Inversões Financeiras	388.000,00	388.000,00	0,00	388.000,00	388.000,00	0,00
Amortização da Dívida	4.860.000,00	4.860.000,00	0,00	4.875.000,00	4.875.000,00	0,00
<b>Reserva de Contingência (III)</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)</b>	<b>719.651.000,00</b>	<b>719.651.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>795.769.921,53</b>	<b>795.769.921,53</b>	<b>0,00</b>
<b>Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)</b>	<b>719.651.000,00</b>	<b>719.651.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>795.769.921,53</b>	<b>795.769.921,53</b>	<b>0,00</b>
<b>Superávit (VII)</b>						
<b>Total (VIII) = (VI + VII)</b>						
<b>Reserva do RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Despesas Empenhadas (G)			Despesas Liquidadas (H)		
	DCASP (G1)	Módulo AM (G2)	G1- G2	DCASP (H1)	Módulo AM (H2)	H1- H2
<b>Despesas Correntes (I)</b>	<b>476.001.985,28</b>	<b>476.001.985,28</b>	<b>0,00</b>	<b>464.783.102,86</b>	<b>464.783.102,86</b>	<b>0,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	194.444.184,12	194.444.184,12	0,00	194.444.184,12	194.444.184,12	0,00
Juros e Encargos da Dívida	369.843,42	369.843,42	0,00	369.843,42	369.843,42	0,00
Outras Despesas Correntes	281.187.957,74	281.187.957,74	0,00	269.969.075,32	269.969.075,32	0,00
<b>Despesas de Capital (II)</b>	<b>72.863.670,58</b>	<b>72.863.670,58</b>	<b>0,00</b>	<b>70.319.699,27</b>	<b>70.319.699,27</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	68.457.486,08	68.457.486,08	0,00	65.913.514,77	65.913.514,77	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Amortização da Dívida	4.406.184,50	4.406.184,50	0,00	4.406.184,50	4.406.184,50	0,00
<b>Reserva de Contingência (III)</b>						
<b>Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)</b>	<b>548.865.655,86</b>	<b>548.865.655,86</b>	<b>0,00</b>	<b>535.102.802,13</b>	<b>535.102.802,13</b>	<b>0,00</b>
<b>Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)</b>	<b>548.865.655,86</b>	<b>548.865.655,86</b>	<b>0,00</b>	<b>535.102.802,13</b>	<b>535.102.802,13</b>	<b>0,00</b>
<b>Superávit (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
<b>Total (VIII) = (VI + VII)</b>	<b>548.865.655,86</b>	<b>548.865.655,86</b>	<b>0,00</b>			
<b>Reserva do RPPS</b>						

### Balço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Despesas Pagas (I)			Saldo da Dotação (J) = (F - G)		
	DCASP (I1)	Módulo AM (I2)	I1- I2	DCASP (J1)	Módulo AM (J2)	J1- J2
<b>Despesas Correntes (I)</b>	<b>446.007.929,82</b>	<b>446.007.929,82</b>	<b>0,00</b>	<b>81.027.300,23</b>	<b>81.027.300,23</b>	<b>0,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	191.036.256,97	191.036.256,97	0,00	25.012.918,09	25.012.918,09	0,00
Juros e Encargos da Dívida	369.843,42	369.843,42	0,00	3.892.156,58	3.892.156,58	0,00
Outras Despesas Correntes	254.601.829,43	254.601.829,43	0,00	52.122.225,56	52.122.225,56	0,00
<b>Despesas de Capital (II)</b>	<b>69.987.948,11</b>	<b>69.987.948,11</b>	<b>0,00</b>	<b>165.826.965,44</b>	<b>165.826.965,44</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	65.581.763,61	65.581.763,61	0,00	164.970.149,94	164.970.149,94	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	388.000,00	388.000,00	0,00
Amortização da Dívida	4.406.184,50	4.406.184,50	0,00	468.815,50	468.815,50	0,00
<b>Reserva de Contingência (III)</b>						
<b>Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)</b>	<b>515.995.877,93</b>	<b>515.995.877,93</b>	<b>0,00</b>	<b>246.904.265,67</b>	<b>246.904.265,67</b>	<b>0,00</b>
<b>Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)</b>	<b>515.995.877,93</b>	<b>515.995.877,93</b>	<b>0,00</b>	<b>246.904.265,67</b>	<b>246.904.265,67</b>	<b>0,00</b>
<b>Superávit (VII)</b>						
<b>Total (VIII) = (VI + VII)</b>						

<b>Reserva do RPPS</b>						
------------------------	--	--	--	--	--	--

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo “Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público” (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo “Instrumento de Planejamento” (IP) no tocante à previsão inicial de despesas e com as do Módulo “Acompanhamento Mensal” (AM) no tocante à realização de despesas.

### Considerações

Verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

Município: 3147105 - Pará de Minas	Prefeito(a) Municipal: ELIAS DINIZ	Data e Hora de Geração: 22/09/2025 16:39:26
Número do Processo: 1196165	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

## 12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

### Itens Regulares

#### 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.1 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

#### 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3 - REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Município apresentou prévia autorização legislativa para a realização de alterações orçamentárias denominadas realocações orçamentárias, categorizadas em remanejamentos, transposições e transferências, conforme art. 167, VI, da CR/88

#### 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.4.1 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO / OPERAÇÃO DE CRÉDITO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART. 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

#### 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.4.2 - SUPERÁVIT FINANCEIRO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos no valor de R\$ 5.715.346,94, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que R\$ 5.623.881,53 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

#### 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.5 - CRÉDITOS DISPONÍVEIS (ARTIGO 59 DA LEI 4.320/64 E INCISO II DO ART, 167 CR 1988 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas, pelo Poder Executivo, além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pela Administração Indireta do Poder Executivo despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

#### 4.1.1 - FUNDEB - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO

Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10 % dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 0,48 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

#### 4.1.2 - FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Foi destinado o percentual mínimo de 70 % dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 93,34 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

#### 4.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 30,91 % da Receita Base de Cálculo.

#### 4.3 - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR NÃO APLICADO EM ENSINO EM 2020 E 2021 (EC Nº 119/2022)

O Município não possui pendências de complementação de valores corrigidos monetariamente, não aplicados em ensino 2020 e 2021, relacionados à Emenda Constitucional 119/2022 e à Decisão Normativa TCE MG 01/2024.

#### 5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 35,05 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

#### 6.1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados

46,11 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**6.2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER LEGISLATIVO**

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,42 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**6.3 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - MUNICÍPIO**

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 47,53 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)**

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO(ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)**

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 13,03 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)**

O Relatório de Controle Interno apresentou abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017. Não foram abordados ou foram abordados resumidamente os itens descritos no campo "Considerações" deste item.

## Itens Irregulares

**2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.2 - CRÉDITOS ESPECIAIS (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)**

Foram abertos créditos especiais sem cobertura legal no valor de R\$ 20.036.642,97, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64. Ressalta-se que R\$ 19.212.523,29 foram empenhados sem cobertura legal, conforme relatório em anexo, valor este considerado como irregular.

**3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88**

O valor do repasse não atendeu o disposto no Inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

## Conclusão

**Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que a(s) irregularidade(s) poderá(ão) ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.**

## Demais observações

**2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.6 - DECRETOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (CONSULTA 932477 - TCEMG)**

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14, conforme Relatório anexado ao SGAP. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas.

**5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012) -**

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

**10 - COMPARATIVO RECEITA**

Verificou-se que há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e/ou "D1-D2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados.

## 11 - COMPARATIVO DESPESA

Verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

### ABERTURA DE VISTA

"Diante da(s) irregularidade(s) apontada(s) faz-se necessário, quando da abertura de vista, que o gestor apresente documentos comprobatórios de sua defesa e, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, o prefeito poderá adotar os procedimentos de substituição de remessas disponíveis no Portal do Sicom (<http://portalsicom1.tce.mg.gov.br> ícone "Autorizar Substituição"), nos termos da INTC nº 04/2017 e do Passo a Passo Para Autorizar Substituta da PCA (aba "Orientações").

Cumpra observar que a sobredita alteração de dados ocorrerá apenas para adequação das informações constantes do Sicom com as registradas no sistema contábil do órgão, sendo que para isso o gestor municipal deverá apresentar juntamente com sua defesa escrita, os documentos corroboradores das justificativas e das alterações eletrônicas de dados efetuadas.

As substituições poderão ser realizadas a partir da juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) do ofício de intimação ou citação aos autos, devendo serem concluídas até o prazo limite para a apresentação da defesa. O relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas (arquivo "Relatório Técnico") estão disponíveis no E-TCE, serviço disponível no Portal do TCEMG, em Secretaria Virtual, no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)."

CACGM / DACAF, em 22/09/2025.

---

Nome: **Leandro Alves Guimarães**  
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 35430